



PROJETO DE LEI Nº 003-GP/2024

Em, 15 de Janeiro de 2024.

**REVOGA, A LEI 2.016-GP/2.023 E
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
SALARIO BASE PROFISSIONAL DOS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE E DOS AGENTES DE
ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE NOVA
MAMORÉ-RO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais inseridas na lei orgânica municipal, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo do município de Nova Mamoré a conceder reajuste salarial aos Agentes Comunitários de saúde e Agente de Endemias municipal, observado o estudo de impacto orçamentário e financeiro passando a vigorar como Salario Base o valor de R\$ 2.824,00 (Dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) mensais, que passa vigorar, conforme Anexo I desta Lei, conforme art. 198, §9º, da Emenda Constitucional n.º120 de 05 de maio de 2022.

Art. 2º -Fica também, autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder um reajuste real aos demais servidores agente Comunitario de saúde e agente de endemias municipal que, após o reajuste concedido no art. 1º desta lei, ainda permanecerem com seus vencimentos abaixo do piso mínimo nacional, somados os valores base, acrescidos das progressões e/ou gratificações fixas e permanentes, nos exatos termos do Parecer Ministerial de Contas do Estado de Rondônia de nº 0053/2022-GPGMPC, emitido pela Procuradoria Geral de Contas da Corte, no Processo nº 0334/2022, datado de 07 de Abril de 2.022.



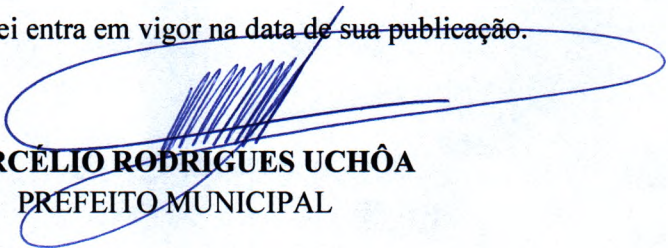
Art. 3º Fica alterado parcialmente o Anexo II da lei n.º 1.255/2017, tabela de vencimentos dos servidores – Agentes Comunitarios – acs e Agentes de Endemias exclusivamente.

Art. 3º Todos os demais dispositivos da lei municipal 634, de 12 de março de 2008, ficam inalterados.

Art. 4º Os recursos para tendimento dos encargos desta lei correrão á conta das dotações contantes do orçamento vigente necessários, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2024.

Art. 5º - Por força da presente lei, fica revogada “in totum” a lei municipal de n.º 2.016-GP/2023, de 25 de setembro de 2023.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DE
NOVA MAMORÉ-RO**
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem Nº 003-GP/2024

em, 15 de Janeiro de 2024.

Ao
Exmo. Senhor
ANDRÉ LUIZ BAIER
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

RECEBIDO
Recebemos o Presente Docº
Em, 18/01/2024 às 10:14 hrs.
P. Diana
C.M.N.M

Senhor Presidente, Nobres Vereadores

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao tempo que submeto a apreciação e votação, o projeto de lei, que dispõe sobre a revogação da lei 2.016-GP/2023 e dispor sobre a autorização de conceder reajuste salarial aos Agentes Comunitários de saúde e Agente de Endemias municipal, observado o estudo de impacto orçamentário e financeiro passando a vigorar como salário base o valor de R\$ 2.824,00 (Dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) mensais, conforme art. 198, §9º, da Emenda Constitucional n.º 120 de 05 de maio de 2022.

O Presente porjeto de lei tem a necessidade de revogação da lei 2.016-GP/2023, baseando-se na atualização do Salário Base dos Agentes Comunitario de Saúde e Agentes de Endemias em contrariedade da Emenda Constitucional n.º 120 de 05 de maio de 2022, ou seja, desconformidade com a legislação vigente, se adequando e se regulando valor destes nobres profissionais do municípios de Nova Mamoré.

E Por conseguinte, elencar, que após o reajuste concedido no art. 1º desta lei, a aqueles servidores que ainda permanecerem com seus vencimentos abaixo do piso mínimo nacional, somados os valores base, acrescidos das progressões e/ou gratificações fixas e permanentes, nos exatos termos do Parecer Ministerial de Contas do Estado de Rondônia de nº 0053/2022-GPGMPC, emitido pela Procuradoria Geral de Contas da Corte, no Processo nº 0334/2022, datado de 07 de Abril de 2.022.



Nesse sentido, submetemos à apreciação de Vossas Excelências a proposta de projeto de lei nos termos e em perfeita consonância com a Emenda Constitucional n.º 120 de 05 de maio de 2022 em seu artigo 198, §9º, e nos exatos termos do Parecer Ministerial de Contas do Estado de Rondônia de nº 0053/2022-GPGMPC, emitido pela Procuradoria Geral de Contas da Corte, no Processo nº 0334/2022, datado de 07 de Abril de 2022, a fim de que possam ser realizados os trâmites necessários com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2024.

Agradecemos a atenção dispensada, nesta oportunidade e renovamos protestos de apreço e consideração.



MARCELLO RODRIGUES UCHÔA
PREFEITO MUNICIPAL